



**CONTRATO DE Nº 011/2019** DO  
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, E A  
EMPRESA ANDRADE LOCAÇÕES E  
SERVIÇOS DE PALCOS E SOM EIRELI,  
COM BASE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
002/2019, Processo 006/2019.

O **MUNICÍPIO CAMPESTRE ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000, neste ato, representado pelo seu Prefeito, Sr. Nielson Mendes da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 5980760 SSP/PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 009.102.274-62 residente e domiciliado a Rua Prácido do Araújo I, 14 – Bairro Rural - Campestre – AL, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANDRADE LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE PALCOS E SOM EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 32.284.637/0001-43 situado na Av. Marcos Freire, 12 Bairro Santa Rosa – Palmares – PE, Representado por seu procurador Legal, Clibson Pergentini de Almeida, brasileiro, casado, empresário, RG nº 6.022.148 SDS/PE, CPF nº 008.678.274-67, Residente e domiciliado em Palmares/PE, Contratada, tem, entre si, acordados os termos deste contrato, de acordo com o constante na licitação referida, em observância à Lei nº 8.666/93, e as seguintes Cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente, **PARA EVENTUAL** Contratação de Empresa para realização de Serviços Estruturais de locação, montagem e desmontagem de som, iluminação, palcos, banheiros químicos, **tendas e cobertas**, camarote, carro de som e praticáveis para atender as realizações das Festividades do Município de Campestre e demais secretarias, de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, conforme informações constantes nos preços a serem praticados encontram-se especificados neste instrumento contratual.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V.UNIT.	v. Total
5	Banheiros ecológicos em resina sintética, (os banheiros são 20 unidades para cada dia de festividades no caso 28,29 e 30/06/2019.)	UNID.	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
6	TABLADO Piso para palco de 11,00 metros de largura por 8,80 de comprimento, com pé de um	DIÁRIA	3	R\$ 1.550,00	R\$ 4.650,00





	1,00 metro de altura.				
7	TOLDO medindo 12x12, tipo piramidal, em tubos de patente e lona nighdayanti-chamas. (os tendas são 3 unidades para cada dia de festividades no caso 28,29 e 30/06/2019.)	DIÁRIA	12	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
8	TOLDO medindo 6x6, tipo piramidal	DIÁRIA	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
Valor Global (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta reais)					<b>R\$ 29.850,00</b>

**1.2** É permitida a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**1.3** Com base no **art. 65, inciso I**, o presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**a) qualitativa:** quando houver modificação do projeto inicial ou da especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetos, na forma do **art. 65, inciso I, "a"**, da Lei Federal 8666/93;

**b) quantitativa:** a contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, na forma do art. 65 inciso I "b", c/c §1º Lei Federal 8666/93.

**c)** havendo alteração unilateral do contrato que aumente o encargo do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em consonância com art. 65, §6º da Lei 8.666/93.

**1.4** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1** A forma de execução é por demanda, conforme a necessidade do Município.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1** O Valor Global do Contrato é de R\$ 29.850,00 (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta reais).





**3.2** Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Classificação Funcional Programática nº 15.0200.13.122.00016.006---**  
**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS**

**Categoria Econômica nº 3.3.9.0.39.00 –Outros Serviços - Pessoa Jurídica**

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1** Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

**5.2** Em havendo algumas pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

**5.3** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

6.1 Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

6.1.1 A revisão de preços, alteração do valor original do contrato, para recompor o preço que se tornou insuficiente ou excessivo, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente ajustado, em razão da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que agravem o custo da execução do contrato, bem assim para reduzir o seu preço com vistas a compatibilizá-lo com os valores de mercado, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que





se tornou insuficiente, instruído com a documentação que ~~comprova~~ o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de ~~48 (quarenta e oito)~~ horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- l) Oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a, quando for o caso;
- m) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens;





n) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total, acompanhada da NF Eletrônica conforme legislação pertinente em vigor.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo previsto em Lei.

## **9. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

**9.1** O presente instrumento terá a sua vigência até **31/12/2019**, podendo ser acrescidos ou suprimidos através de termo aditivo, observada a legislação vigente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE ENTREGA**

**10.1** O prazo de entrega dos veículos ou maquinas é de **24 (vinte e quatro)** horas depois do recebimento da ordem serviço nos termos deste Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1** Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67da Lei Federal 8.666/93, bem assim receber o objeto segundo o disposto nas alíneas "a e b", inc. II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designada, primordialmente:

**11.2** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

**11.2.1** - O objeto do contrato poderá ser recebido:

**11.2.2** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias.

**11.2.3** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação.





**11.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da administração deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**11.4** O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

**11.5** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, previsto no art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

**11.6** Em conformidade com art. 71 da Lei Federal 8.666/93, o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**11.7** A Administração rejeitará todo ou em parte, do objeto executado em desacordo com o contrato, disposto no art. 76. da Lei Federal 8.666/93.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

**12.1** Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo ao direito do contraditório e à ampla defesa, conforme previsto em legislação vigente.

**12.2** Por força do Inc. II, do art. 87 da Lei nº 8666/93, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos fornecimentos não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;
- b)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos fornecimentos não realizados por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
- c)** A multa será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.





**12.3** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**12.4** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

**13.1** A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Legislação pertinente.

**13.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**14.1** Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1** As partes elegem a Comarca de Porto Calvo (AL), que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

**15.2** E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Campestre 28 de Junho de 2019.

  
**CONTRATANTE**

  
**CONTRATADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

**ANDRADE LOCAÇÕES E S. DE P. E S. EIRELI**

**PREFEITO**

**RESPONSÁVEL LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

NOME <i>Fulene Maria Alves de Lima</i>	CPF <i>095.236.364-05</i>
NOME <i>Amy Kelly de Oliveira Santos</i>	CPF <i>054.659.334-88</i>